

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº003/2018.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr^a **LEIDIANA OLIVEIRA GOMES RODRIGUES**, piauiense, casada, RG. 2.176.701 SSP-PI, CPF: 963.650.563-20, residente e domiciliado na Rua Cinco de Maio, S/N, B-Urbano, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados como Auxiliar de Serviços Gerais, em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho em plantões de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais, e servirá junto ao Município, lotada na Secretária Municipal de Administração, para atender as necessidades da Defensoria Pública, em Água Branca - PI.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), a título de pró-labore de profissional autônomo pela verba e dotação orçamentária do FPM.

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

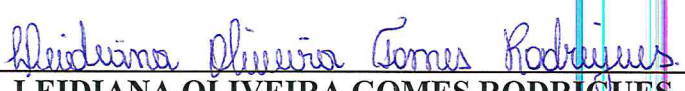
CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (dois) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 02 de Janeiro de 2018.



JONAS MOURA DE ARAÚJO
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-



LEIDIANA OLIVEIRA GOMES RODRIGUES
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

01



Maria Rúbis Batista Pereira Pessoa

02



Wilson Almeida de Carvalho Gomes

Data supra